



LEI ORDINÁRIA Nº 599, DE 21 DE JUNHO DE 2024

ESTABELECEM DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - As propriedades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento anual;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII - Da política para aplicação dos recursos de fomento;
- VIII - Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I - Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

II - Em relação ao Poder Executivo;

a) Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:

CONFIDENTIAL

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR
SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text]

[Illegible Section Header]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible Section Header]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO DE VIEIRÓPOLIS

1º - De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;

2º - De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

3º - De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

4º - De incentivo aos trabalhos rurais;

5º - De apoio aos programas de melhorias populares;

6º - De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

7º - De recuperação e conservação do meio ambiente;

8º - De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

1º - Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

2º - Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

3º - Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1º - Do desenvolvimento da agropecuária;

2º - Da indústria, com ênfase à pequenas e micro empresas;

3º - Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

1º - A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

2º - A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

SECRET
OFFICE OF THE SECRETARY
DEFENSE

1. The Department of Defense is committed to the development and implementation of a comprehensive and integrated strategy for the defense of the United States.

2. This strategy is based on the following principles: (a) The defense of the United States is the primary responsibility of the Department of Defense. (b) The Department of Defense will maintain a strong and effective military force. (c) The Department of Defense will support the national security policy of the United States.

3. The Department of Defense will continue to work closely with the other departments and agencies of the Federal Government.

4. The Department of Defense will continue to work closely with the States and the local governments.

5. The Department of Defense will continue to work closely with the private industry.

6. The Department of Defense will continue to work closely with the scientific and technological community.

7. The Department of Defense will continue to work closely with the educational community.

8. The Department of Defense will continue to work closely with the media and the public. (a) The Department of Defense will provide accurate and timely information to the media and the public. (b) The Department of Defense will support the national security policy of the United States.

9. The Department of Defense will continue to work closely with the international community.

10. The Department of Defense will continue to work closely with the United Nations and other international organizations.

11. The Department of Defense will continue to work closely with the NATO and other international alliances.

12. The Department of Defense will continue to work closely with the other major powers of the world.

13. The Department of Defense will continue to work closely with the other major powers of the world.

14. The Department of Defense will continue to work closely with the other major powers of the world.

15. The Department of Defense will continue to work closely with the other major powers of the world.

16. The Department of Defense will continue to work closely with the other major powers of the world.

17. The Department of Defense will continue to work closely with the other major powers of the world.

18. The Department of Defense will continue to work closely with the other major powers of the world.

19. The Department of Defense will continue to work closely with the other major powers of the world.

20. The Department of Defense will continue to work closely with the other major powers of the world.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO DE VIEIRÓPOLIS

I - NA ÁREA SOCIAL:

a) Na educação e cultura:

- 1º - Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- 2º - Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- 3º - Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- 4º - Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
- 5º - Redução a zero a taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
- 6º - Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- 7º - Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- 8º - Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- 9º - Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- 10 - Apoio à atividades e extensão universitária;
- 11 - Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro(a).

b) DA SAÚDE PÚBLICA:

- 1º - Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- 2º - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- 3º - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 4º - Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- 5º - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

1. The first part of the book is devoted to a general introduction to the subject of the history of the United States. It covers the period from the discovery of the continent to the present time. The author discusses the various theories of the origin of the American people and the different stages of their development. He also touches upon the political and social conditions of the early colonies and the process of their unification into a single nation.

2. The second part of the book deals with the history of the United States from the time of the American Revolution to the present. It covers the period of the struggle for independence, the formation of the Constitution, and the development of the federal government. The author also discusses the various wars and conflicts that have shaped the nation's history, as well as the social and economic changes that have taken place over the years.

3. The third part of the book is devoted to a study of the American people and their culture. It discusses the different ethnic groups that have contributed to the formation of the American population, as well as the various cultural influences that have shaped the American way of life. The author also touches upon the role of religion, education, and the arts in the development of the American nation.

4. The fourth part of the book is a study of the American political system. It discusses the structure and function of the federal government, as well as the role of the states and local governments. The author also touches upon the various political parties and movements that have shaped the American political landscape over the years.

5. The fifth part of the book is a study of the American economy. It discusses the various stages of economic development, from the early years of agriculture and trade to the industrial revolution and the modern era of mass production and consumerism. The author also touches upon the various economic problems that have faced the United States over the years, as well as the different policies that have been adopted to address them.

6. The sixth part of the book is a study of the American foreign policy. It discusses the various international relations that the United States has had with other nations, as well as the different policies that have been adopted towards them. The author also touches upon the role of the United States in the world, as well as the various international organizations and movements that have been formed.

7. The seventh part of the book is a study of the American literature and art. It discusses the various literary and artistic movements that have shaped the American cultural landscape over the years, as well as the role of the writer and the artist in the development of the American nation.

8. The eighth part of the book is a study of the American social structure. It discusses the various social classes and groups that have formed the American society, as well as the different social problems that have faced the nation over the years. The author also touches upon the various social movements and reforms that have taken place, as well as the role of the individual in the development of the American nation.

9. The ninth part of the book is a study of the American future. It discusses the various challenges that the United States will face in the years ahead, as well as the different policies and actions that will be required to address them. The author also touches upon the role of the American people in the development of the nation's future.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO DE VIEIRÓPOLIS

6º - Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c) DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1º - Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

2º - Construção e melhoria de casas populares.

d) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1º - Assistência aos programas, serviços e benefícios voltados as crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, mediante a ampliação e implantação de programas conforme assistência social no SUAS;

2º - Ampliar os programas de assistência comunitária;

3º - Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

4º - Estimular programas de assistência comunitária;

5º - Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

6º - Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

7º - Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

8º - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II - NA ÁREA ECONÔMICA:

a) AGROPECUÁRIA:

1º - Assistência e incentivo à produção agrícola;

2º - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

3º - Fortalecimento do pequeno produtor rural;

4º - Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

5º - Combate à seca e à pobreza rural.

b) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1º - Apoio às pequenas e micro empresas do município;

1. The Board of Directors of the Corporation has approved the following resolution:
2. That the Corporation be authorized to issue up to \$10,000,000 of its common stock, par value \$1.00 per share, in such denominations and at such times and upon such terms and conditions as may be determined by the Board of Directors.
3. That the Corporation be authorized to execute and deliver such certificates of stock as may be required to carry out the purposes of this resolution.
4. That the Corporation be authorized to execute and deliver such instruments as may be required to carry out the purposes of this resolution.
5. That the Corporation be authorized to execute and deliver such instruments as may be required to carry out the purposes of this resolution.
6. That the Corporation be authorized to execute and deliver such instruments as may be required to carry out the purposes of this resolution.
7. That the Corporation be authorized to execute and deliver such instruments as may be required to carry out the purposes of this resolution.
8. That the Corporation be authorized to execute and deliver such instruments as may be required to carry out the purposes of this resolution.
9. That the Corporation be authorized to execute and deliver such instruments as may be required to carry out the purposes of this resolution.
10. That the Corporation be authorized to execute and deliver such instruments as may be required to carry out the purposes of this resolution.



III - NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

a) RECURSOS HÍDRICOS:

1º - Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b) TRANSPORTES:

1º - Conservação e apoio a malha rodoviária municipal;

c) ENERGIA:

1º - Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2º - Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d) SERVIÇOS URBANOS:

1º - Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2º - Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3º - Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4º - Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2025.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III - Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

LA LEY DE LA ALFARERÍA
ARTÍCULO 10

El propietario de una alfarería o de un establecimiento de alfarería, deberá tener en cuenta lo siguiente:

1. Mantener en todo momento el establecimiento en condiciones de higiene y salubridad.
2. Mantener el establecimiento en condiciones de seguridad.
3. Mantener el establecimiento en condiciones de salubridad.

El propietario de una alfarería o de un establecimiento de alfarería, deberá tener en cuenta lo siguiente:

4. Mantener el establecimiento en condiciones de salubridad.
5. Mantener el establecimiento en condiciones de seguridad.
6. Mantener el establecimiento en condiciones de salubridad.

El propietario de una alfarería o de un establecimiento de alfarería, deberá tener en cuenta lo siguiente:

7. Mantener el establecimiento en condiciones de salubridad.
8. Mantener el establecimiento en condiciones de seguridad.
9. Mantener el establecimiento en condiciones de salubridad.

El propietario de una alfarería o de un establecimiento de alfarería, deberá tener en cuenta lo siguiente:

10. Mantener el establecimiento en condiciones de salubridad.
11. Mantener el establecimiento en condiciones de seguridad.
12. Mantener el establecimiento en condiciones de salubridad.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO DE VIEIRÓPOLIS

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei do Orçamento;
- III - Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b) Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 5º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I - DESPESAS CORRENTE

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c) Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d) Outras despesas correntes.

II - DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos;

REPUBLICA DE CHILE
MINISTERIO DE ECONOMIA Y FINANZAS
SECRETARÍA DE ECONOMÍA

Artículo 1.º - El presente Decreto tiene por objeto establecer las condiciones de aplicación de la Ley N.º 17.334, de 1979, que otorga exención de pago de impuestos a las empresas que se dedican a la explotación de recursos naturales no renovables.

Artículo 2.º - A las empresas que se dedican a la explotación de recursos naturales no renovables, se les otorga la exención de pago de impuestos que se establece en el artículo 1.º de la Ley N.º 17.334, de 1979, en las condiciones que se establecen en el presente Decreto.

Artículo 3.º - Para acceder a la exención de pago de impuestos que se establece en el artículo 1.º de la Ley N.º 17.334, de 1979, las empresas deben cumplir con las condiciones que se establecen en el presente Decreto.

Artículo 4.º - El presente Decreto entrará en vigencia a partir de la fecha de su publicación en el Diario Oficial.

ANEXO
CONDICIONES DE APLICACIÓN DE LA LEY N.º 17.334

Artículo 1.º - Las empresas que se dedican a la explotación de recursos naturales no renovables, deben cumplir con las condiciones que se establecen en el presente Anexo.

Artículo 2.º - Las empresas que se dedican a la explotación de recursos naturales no renovables, deben cumplir con las condiciones que se establecen en el presente Anexo.

Artículo 3.º - Las empresas que se dedican a la explotación de recursos naturales no renovables, deben cumplir con las condiciones que se establecen en el presente Anexo.

Artículo 4.º - Las empresas que se dedican a la explotación de recursos naturales no renovables, deben cumplir con las condiciones que se establecen en el presente Anexo.

Artículo 5.º - Las empresas que se dedican a la explotación de recursos naturales no renovables, deben cumplir con las condiciones que se establecen en el presente Anexo.

Artículo 6.º - Las empresas que se dedican a la explotación de recursos naturales no renovables, deben cumplir con las condiciones que se establecen en el presente Anexo.

Artículo 7.º - Las empresas que se dedican a la explotación de recursos naturales no renovables, deben cumplir con las condiciones que se establecen en el presente Anexo.

Artículo 8.º - Las empresas que se dedican a la explotación de recursos naturales no renovables, deben cumplir con las condiciones que se establecen en el presente Anexo.

Artículo 9.º - Las empresas que se dedican a la explotación de recursos naturales no renovables, deben cumplir con las condiciones que se establecen en el presente Anexo.

Artículo 10.º - Las empresas que se dedican a la explotación de recursos naturales no renovables, deben cumplir con las condiciones que se establecen en el presente Anexo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO DE VEIRÓPOLIS

- b) Inversão financeira;
- c) Amortização da dívida consolidada;
- d) Outras despesas de capital.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA
ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 6º - Na elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentaria de 2025 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I – Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade;

II - O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Setembro do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2025;

III - A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de Agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2025, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

IV - O Prefeito do Município encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, até 30 de Setembro de 2024;

V - A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 31 de dezembro de 2024;

VI - O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e Publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII – As estimativas de receitas serão feitas com observância das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

VIII - A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2023;

to be given to the...
of the...
of the...

ARTICLE IV
THE DEPARTMENT OF EDUCATION
SECTION 1. - FUNCTIONS AND POWERS.

1. The Department of Education shall have the honor and privilege of being the principal office in the Philippines for the promotion and improvement of the educational system.

2. It shall be the duty of the Department to coordinate, supervise, and control the educational system in the Philippines.

3. It shall be the duty of the Department to determine the standards and content of the educational system in the Philippines.

4. It shall be the duty of the Department to determine the policies and procedures for the admission, promotion, and transfer of teachers and other personnel in the educational system.

5. It shall be the duty of the Department to determine the policies and procedures for the appointment, promotion, and transfer of school heads and other personnel in the educational system.

6. It shall be the duty of the Department to determine the policies and procedures for the appointment, promotion, and transfer of school heads and other personnel in the educational system.

7. It shall be the duty of the Department to determine the policies and procedures for the appointment, promotion, and transfer of school heads and other personnel in the educational system.

8. It shall be the duty of the Department to determine the policies and procedures for the appointment, promotion, and transfer of school heads and other personnel in the educational system.

9. It shall be the duty of the Department to determine the policies and procedures for the appointment, promotion, and transfer of school heads and other personnel in the educational system.

10. It shall be the duty of the Department to determine the policies and procedures for the appointment, promotion, and transfer of school heads and other personnel in the educational system.

11. It shall be the duty of the Department to determine the policies and procedures for the appointment, promotion, and transfer of school heads and other personnel in the educational system.

12. It shall be the duty of the Department to determine the policies and procedures for the appointment, promotion, and transfer of school heads and other personnel in the educational system.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO DE VIEIRÓPOLIS

IX - Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão Obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964;

X - Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2025, somente poderão ser comprometidos 98% (Noventa e oito por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

XI - Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c) Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2025.

Art. 7º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV - os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 11 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária,

THE NATIONAL ARCHIVES
COLLECTIONS DIVISION
1300 COLLEGE PARK DRIVE
COLLEGE PARK, MARYLAND 20740

1. The following information was obtained from the records of the National Archives and Records Administration:

2. The records were located in the National Archives and Records Administration, College Park, Maryland.

3. The records were located in the National Archives and Records Administration, College Park, Maryland.

4. The records were located in the National Archives and Records Administration, College Park, Maryland.

5. The records were located in the National Archives and Records Administration, College Park, Maryland.

6. The records were located in the National Archives and Records Administration, College Park, Maryland.

7. The records were located in the National Archives and Records Administration, College Park, Maryland.

8. The records were located in the National Archives and Records Administration, College Park, Maryland.

9. The records were located in the National Archives and Records Administration, College Park, Maryland.

10. The records were located in the National Archives and Records Administration, College Park, Maryland.

11. The records were located in the National Archives and Records Administration, College Park, Maryland.

12. The records were located in the National Archives and Records Administration, College Park, Maryland.

13. The records were located in the National Archives and Records Administration, College Park, Maryland.

14. The records were located in the National Archives and Records Administration, College Park, Maryland.

15. The records were located in the National Archives and Records Administration, College Park, Maryland.

16. The records were located in the National Archives and Records Administration, College Park, Maryland.

17. The records were located in the National Archives and Records Administration, College Park, Maryland.

18. The records were located in the National Archives and Records Administration, College Park, Maryland.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO DE VIEIRÓPOLIS

o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2024, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº. 25/2000.

Art. 12 - É de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§ 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

§ 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º - Até 31 de Março de 2025, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2025 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

REPUBLIC OF THE PHILIPPINES
DEPARTMENT OF EDUCATION
BUREAU OF EDUCATION

Section 1. The Department of Education is hereby authorized to...

Section 2. The Department of Education is hereby authorized to...

Section 3. The Department of Education is hereby authorized to...

Section 4. The Department of Education is hereby authorized to...

Section 5. The Department of Education is hereby authorized to...

Section 6. The Department of Education is hereby authorized to...

Section 7. The Department of Education is hereby authorized to...

Section 8. The Department of Education is hereby authorized to...

Section 9. The Department of Education is hereby authorized to...

Section 10. The Department of Education is hereby authorized to...

Section 11. The Department of Education is hereby authorized to...

Section 12. The Department of Education is hereby authorized to...



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO DE VIEIRÓPOLIS

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 15 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II - estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV - sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 16 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF).

Art. 17 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 18 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

REPUBLIC OF SOUTH AFRICA
MINISTER OF EDUCATION
DEPARTMENT OF EDUCATION

Section 29(2)(b) of the Constitution of the Republic of South Africa provides that every citizen has the right to receive education. The Department of Education is committed to ensuring that this right is fulfilled for all learners, regardless of their socio-economic background or geographical location.

The Department of Education is committed to providing quality education to all learners, regardless of their socio-economic background or geographical location.

The Department of Education is committed to providing quality education to all learners, regardless of their socio-economic background or geographical location.

The Department of Education is committed to providing quality education to all learners, regardless of their socio-economic background or geographical location.

The Department of Education is committed to providing quality education to all learners, regardless of their socio-economic background or geographical location.

The Department of Education is committed to providing quality education to all learners, regardless of their socio-economic background or geographical location.

The Department of Education is committed to providing quality education to all learners, regardless of their socio-economic background or geographical location.

The Department of Education is committed to providing quality education to all learners, regardless of their socio-economic background or geographical location.

The Department of Education is committed to providing quality education to all learners, regardless of their socio-economic background or geographical location.

DEPARTMENT OF EDUCATION
REPUBLIC OF SOUTH AFRICA

The Department of Education is committed to providing quality education to all learners, regardless of their socio-economic background or geographical location.

The Department of Education is committed to providing quality education to all learners, regardless of their socio-economic background or geographical location.

The Department of Education is committed to providing quality education to all learners, regardless of their socio-economic background or geographical location.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO DE VEIRÓPOLIS

II - os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só será incluído na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 19 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I - inclusão de projetos em andamento;
- II - inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

Seção III DAS DIRETRIZES PARA O EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20 – Se ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o ente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados as despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I - a remuneração dos agentes políticos;
- II - os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III - as obrigações patronais;
- IV - as demais despesas, assim consideradas pela Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 22 - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a



UNITED STATES OF AMERICA
DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

TO : SAC, NEW YORK (100-100000)

FROM : SAC, NEW YORK (100-100000)

SUBJECT: [Illegible]

RE: [Illegible]

DATE: [Illegible]

ADMINISTRATIVE PAGE OF REPORT TO BE FORWARDED TO BUREAU

1. This report was prepared by [Illegible] and [Illegible] on [Illegible] at [Illegible].

2. The information in this report was obtained from [Illegible] and [Illegible].

3. This report is being prepared for [Illegible] and [Illegible].

4. This report is being prepared for [Illegible] and [Illegible].

5. This report is being prepared for [Illegible] and [Illegible].

6. This report is being prepared for [Illegible] and [Illegible].

7. This report is being prepared for [Illegible] and [Illegible].

8. This report is being prepared for [Illegible] and [Illegible].



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO DE VEIRÓPOLIS

admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2025 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida previsto no Art. 20 da Lei 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 – O Poder executivo considerará na estimativa da receita orçamentaria as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributaria, bem como modificações da legislação tributaria.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributaria discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º Fica limitado a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior o impacto financeiro da concessão de novos programas de benefícios fiscais que forem instituídos.

Art. 26 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mês exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.



UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE
OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY FOR
PUBLIC AFFAIRS

The Department of State is pleased to announce the results of the recent survey conducted among the public regarding the effectiveness of the State's foreign policy.

The survey, which was conducted by a leading public opinion research firm, found that the majority of respondents believe that the State's foreign policy is effective in promoting American interests.

Specifically, the survey found that 75% of respondents believe that the State's foreign policy is effective in promoting American interests, while 25% believe it is not. This represents a significant increase from the results of the previous survey conducted in 1995.

The survey also found that respondents are most concerned about the State's foreign policy in the areas of human rights and the environment. However, they are most satisfied with the State's foreign policy in the areas of trade and economic development.

The Assistant Secretary for Public Affairs will be reviewing the results of the survey and will be making recommendations to the Secretary of State regarding the State's foreign policy.

STATEMENT

FOR THE RECORD

The Assistant Secretary for Public Affairs is pleased to announce the results of the recent survey conducted among the public regarding the effectiveness of the State's foreign policy.

The survey, which was conducted by a leading public opinion research firm, found that the majority of respondents believe that the State's foreign policy is effective in promoting American interests.

Specifically, the survey found that 75% of respondents believe that the State's foreign policy is effective in promoting American interests, while 25% believe it is not. This represents a significant increase from the results of the previous survey conducted in 1995.

The survey also found that respondents are most concerned about the State's foreign policy in the areas of human rights and the environment. However, they are most satisfied with the State's foreign policy in the areas of trade and economic development.

The Assistant Secretary for Public Affairs will be reviewing the results of the survey and will be making recommendations to the Secretary of State regarding the State's foreign policy.

The Assistant Secretary for Public Affairs is pleased to announce the results of the recent survey conducted among the public regarding the effectiveness of the State's foreign policy.



CAPÍTULO VII POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 27 - O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2025.

Art. 29 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados. Conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II - a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV - as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeira.

Art. 30 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

SECRETARÍA DE SALUD PÚBLICA Y PROTECCIÓN SOCIAL

ART. 1º - El presente Decreto tiene por objeto establecer las condiciones de funcionamiento de los establecimientos de salud que prestan servicios de atención médica y odontológica en el territorio nacional.

DECRETOS

ART. 2º - El presente Decreto se dicta en virtud de las facultades conferidas al Presidente de la República por el artículo 151 de la Constitución Política de Colombia y el artículo 100 de la Ley 100 de 1993.

ART. 3º - El presente Decreto tiene por objeto establecer las condiciones de funcionamiento de los establecimientos de salud que prestan servicios de atención médica y odontológica en el territorio nacional, en el marco de la Ley 100 de 1993 y sus decretos reglamentarios.

ART. 4º - El presente Decreto se dicta en virtud de las facultades conferidas al Presidente de la República por el artículo 151 de la Constitución Política de Colombia y el artículo 100 de la Ley 100 de 1993.

ART. 5º - El presente Decreto se dicta en virtud de las facultades conferidas al Presidente de la República por el artículo 151 de la Constitución Política de Colombia y el artículo 100 de la Ley 100 de 1993.

ART. 6º - El presente Decreto se dicta en virtud de las facultades conferidas al Presidente de la República por el artículo 151 de la Constitución Política de Colombia y el artículo 100 de la Ley 100 de 1993.

ART. 7º - El presente Decreto se dicta en virtud de las facultades conferidas al Presidente de la República por el artículo 151 de la Constitución Política de Colombia y el artículo 100 de la Ley 100 de 1993.

ART. 8º - El presente Decreto se dicta en virtud de las facultades conferidas al Presidente de la República por el artículo 151 de la Constitución Política de Colombia y el artículo 100 de la Ley 100 de 1993.

ART. 9º - El presente Decreto se dicta en virtud de las facultades conferidas al Presidente de la República por el artículo 151 de la Constitución Política de Colombia y el artículo 100 de la Ley 100 de 1993.

ART. 10º - El presente Decreto se dicta en virtud de las facultades conferidas al Presidente de la República por el artículo 151 de la Constitución Política de Colombia y el artículo 100 de la Ley 100 de 1993.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO DE VEIRÓPOLIS

Art. 31 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2025 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 33 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 34 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2025, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo VIII - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 35 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2025.

Art. 36 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 37 - O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver autorização do Legislativo através de Projeto de Lei específico.

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

DATE: 10/15/50

1. The purpose of this memorandum is to inform you of the results of the study conducted by the Research and Development Division regarding the effectiveness of the proposed changes in the operating procedures of the various departments of the Agency.

2. The study was conducted over a period of six months and involved a detailed analysis of the existing procedures and the proposed changes. The results of the study are summarized in the attached report.

3. The report indicates that the proposed changes are generally effective in improving the efficiency of the various departments. However, there are certain areas where further improvements are needed, and these are discussed in detail in the report.

4. It is recommended that the proposed changes be implemented as soon as possible, and that the necessary resources be allocated to ensure their successful execution. The report also contains a list of recommendations for further improvements.

5. The attached report is being distributed to you for your information and for your review. It is also being distributed to the various departments concerned for their review and comment.

6. If you have any questions or comments regarding the report, please contact the Research and Development Division. Your cooperation and assistance in the implementation of the proposed changes is appreciated.

7. The attached report is being distributed to you for your information and for your review. It is also being distributed to the various departments concerned for their review and comment.

8. The attached report is being distributed to you for your information and for your review. It is also being distributed to the various departments concerned for their review and comment.

9. The attached report is being distributed to you for your information and for your review. It is also being distributed to the various departments concerned for their review and comment.

10. The attached report is being distributed to you for your information and for your review. It is also being distributed to the various departments concerned for their review and comment.

11. The attached report is being distributed to you for your information and for your review. It is also being distributed to the various departments concerned for their review and comment.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO DE VIEIRÓPOLIS

Art. 38 - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites ficados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 21 de junho de 2024.


JOSE CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional